

Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe são atribuídas, designadamente, pelo estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º e de conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, -----

Torna público e a todos faz saber que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião realizada no dia 22 de outubro de 2013, foram aprovadas as seguintes **delegações de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal**, com faculdade de subdelegação:-----

---1 - Nos termos do previsto no artigo 33.º e no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

---a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

---b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----

---c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----

---d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

---e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----

---f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----

---g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----

- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- n) Alienar bens móveis;-----
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- y) Administrar o domínio público municipal;-----
- z) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-
- aa) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- bb) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- cc) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- dd) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- ee) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
- ff) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----

---2 - Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Regime Jurídico de Proteção ao Relevo Natural e Revestimento, as seguintes competências:

- a) Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas; -----
- b) Licenciamento das ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável. -----

---3 - Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 17.º e 17.º-A, e no n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil, as seguintes competências:

- a) Autorizar o pagamento das taxas e demais encargos previstos naquele Regulamento em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento;-----
- b) Autorizar o pagamento das taxas e demais encargos previstos naquele Regulamento em prestações;-----

--- c) Decidir, em cada caso, ponderadas as condicionantes e nos termos da lei, se nas operações urbanísticas previstas no artigo anterior há lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio público municipal, para instalação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos; -----

---4 - Nos termos do previsto, no artigo 29.º, do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho, ainda vigente por força do disposto na al. f), do nº1, do artigo 14.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a seguinte competência: -----

---a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao valor de 748.196,85€. -----

---5 - Nos termos do previsto no artigo 3.º do Decreto-lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, foram delegadas as competências previstas naquele diploma. -----

---6 - Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são delegáveis pela Câmara Municipal no Presidente quaisquer competências desta, com exceção das alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º daquele diploma legal, foram delegadas, com a faculdade de subdelegação, as demais competências atribuídas àquele órgão cuja delegação não se encontra legalmente vedada, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município, com exceção das competências em matéria de loteamentos e a denominação das ruas e praças das localidades e povoações. -----

---Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município e na sua página eletrónica. -----

Arganil, 23 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,



- Ricardo Pereira Alves, Eng.º -